



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

[REDACTED]
[REDACTED]
FAZENDA CONCÓRDIA



PERÍODO DA AÇÃO: 16/01/2018 a 26/01/2018

LOCAL: Fazenda Concórdia - zona rural do município de Itupiranga/PA

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA: S 05°09'14.5" W 49°27'48.6".

ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: Criação de bovinos para corte

CNAE PRINCIPAL: 0151-2/01

SISACTE Nº: 2622

OPERAÇÃO Nº: 003/2018



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

ÍNDICE

A)	EQUIPE	3
B)	IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO	4
C)	DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	4
D)	LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO RURAL E ATIVIDADE ECONÔMICA DO EMPREGADOR	6
E)	RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	6
F)	AÇÃO FISCAL	8
G)	CONSTATAÇÃO DOS VÍNCULOS DE EMPREGO INFORMAIS	12
H)	IRREGULARIDADES CONSTATADAS	14
I)	PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM	21
J)	GUIAS DE SEGURO-DESEMPREGO DO TRABALHADOR RESGATADO	21
K)	CONCLUSÃO	22
L)	ANEXOS	23



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

A) DA EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO

- [REDACTED] AFT - GRTb/Rondonópolis/MT - Coordenador
- [REDACTED] - AFT - GRTb/Passo Fundo/RS
- [REDACTED] - AFT - SRTb/RR
- [REDACTED] - AFT - SRTb/AP
- [REDACTED] - Motorista Oficial - MTb/Sede
- [REDACTED] - Motorista Oficial - MTb/Sede
- [REDACTED] - Motorista Oficial - MTb/Sede

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

- [REDACTED] - Procuradoria do Trabalho do Rio de Janeiro

POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

- [REDACTED], Agente de Polícia, DPRF/PA, matrícula [REDACTED]
- [REDACTED] Agente de Polícia, DPRF/PA, matrícula [REDACTED].
- [REDACTED] Agente de Polícia, DPRF/PA, matrícula [REDACTED]
- [REDACTED], Agente de Polícia, DPRF/PA, matrícula [REDACTED]
- [REDACTED] Agente de Polícia, DPRF/PA, matrícula [REDACTED].
- [REDACTED], Agente de Polícia, DPRF/PA, matrícula [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO

Empregador: [REDACTED]

Estabelecimento: Fazenda Concórdia

CPF: [REDACTED]

CEI: 51.216.62944/80

CNAE: 0151-2/01 - criação de bovinos para corte

Endereço do local objeto da ação fiscal: Ramal São Sebastião, Km 9,8, Zona Rural de Itupiranga/PA.

Endereço Para Correspondência: [REDACTED]

Endereço Residencial: [REDACTED]

C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	09
Registrados durante ação fiscal	07
Resgatados – total	00
Mulheres registradas durante a ação fiscal	00
Mulheres resgatadas	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros – mulheres resgatadas	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado	00
Valor bruto das rescisões	RS 0,00
Valor líquido recebido das verbas rescisórias	RS 0,00
Valor dano moral individual	RS 0,00
Valor dano moral coletivo	RS 0,00
FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal	00 *
Nº de autos de infração lavrados	12
Termos de apreensão de documentos	00
Termos de devolução de documentos	00
Termos de interdição lavrados	00
Termos de suspensão de interdição	00
Prisões efetuadas	00
CTPS emitidas	01

* Há prazo em aberto para regularizar essas obrigações.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

D) LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO RURAL E ATIVIDADE ECONÔMICA DO EMPREGADOR

À Fazenda Concórdia, chega-se pelo seguinte caminho: partindo de Marabá/PA no sentido a Itupiranga/PA pela BR 230, pega-se à esquerda na estrada para a Vila São Sebastião (antes do Posto Fiscal de Itupiranga). Percorre-se 9,8 km até a porteira da fazenda à esquerda. Segue-se 1 km até a sede da fazenda, de coordenadas S 05°09'14.5" W 49°27'48.6".

A Fazenda Concórdia é explorada economicamente pelo Sr. [REDAZIDO] (CPF [REDAZIDO]), matrícula CEI nº 51.216.62944/80, que exercia o poder diretivo no estabelecimento rural e era reconhecido pelos trabalhadores como autoridade máxima do estabelecimento. O Sr. [REDAZIDO] não estava na fazenda no momento da inspeção, posteriormente, declarou que na propriedade rural há 800 a 1.000 reses, cuja atividade principal é criação de bovinos para corte. De acordo com os documentos apresentados pelo empregador, o estabelecimento rural está registrado sob matrícula n.º 1353 do Cartório [REDAZIDO], Ofício Único da Comarca de Itupiranga/PA, com 1.053,3625 hectares, em nome do Sr. [REDAZIDO]

E) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

	Nº do AI	Ementa	Capitulação	Descrição Ementa
1	21.381.472-2	131023-2	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.
2	21.381.473-1	131002-0	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.3.3, alínea "b", da	Deixar de realizar avaliações dos riscos para a segurança e



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

			NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	saúde dos trabalhadores ou deixar de adotar medidas de prevenção e proteção, com base nos resultados das avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores, ou deixar de garantir que todas as atividades, lugares de trabalho, máquinas, equipamentos, ferramentas e processos produtivos sejam seguros e em conformidade com as normas de segurança e saúde.
3	21.381.474-9	131472-6	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais.
4	21.381.475-7	131374-6	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais.
5	21.381.476-5	131037-2	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.6 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.
6	21.381.477-3	001775-2	Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.
7	21.381.478-1	000005-1	Art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.
8	21.381.646-6	000001-9	Art. 13, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Admitir empregado que não possua CTPS.
9	21.381.647-4	001146-0	Art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho.	Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo.
10	21.381.648-2	001408-7	Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 2º, caput, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965.	Deixar de efetuar o pagamento, a título de adiantamento do 13º (décimo terceiro) salário, entre os meses de fevereiro e



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

				novembro de cada ano, da metade do salário recebido pelo empregado no mês anterior.
11	21.381.649-1	001407-9	Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 1º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965.	Deixar de efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, no valor legal.
12	21.381.650-4	001387-0	Art. 129 da Consolidação das Leis do Trabalho.	Deixar de conceder ao empregado férias anuais a que fez jus.

F) AÇÃO FISCAL

Em cumprimento ao planejamento de fiscalização da Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Análogo ao de Escravo (DETRAE/DEFIT/SIT), o Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) deslocou-se, no dia 22/01/2018, da cidade Marabá/PA até a propriedade rural em questão localizada em Itupiranga/PA, a fim de verificar o cumprimento da legislação trabalhista, das normas de segurança e saúde no trabalho e a ocorrência de submissão de trabalhadores à condição análoga a de escravos.

Após o deslocamento rodoviário de aproximadamente 42 km pela rodovia BR 230 de Marabá/PA em direção a Itupiranga/PA, antes do Posto Fiscal de Itupiranga, acessou a vicinal de terra à esquerda para a Vila São Sebastião (vicinal do Moinho). Percorreu 9,8 km nessa vicinal até a porteira da Fazenda Concórdia, à esquerda. A sede da fazenda fica a 1 Km da porteira.

Em virtude da fiscalização, foram inspecionados na sede da Fazenda Concórdia: a) alojamento, com quatro quartos; b) áreas de vivência; c) residência destinada ao vaqueiro [REDACTED] d) galpão de máquinas; e, e) depósito de ferramentas.

A equipe de fiscalização verificou que o estabelecimento rural contava com 8 (oito) trabalhadores, dois quais 7 (sete) não tinham registro em livro próprio nem contratos de



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

trabalho anotados em suas Carteiras de Trabalho e Previdência Social - CTPS. Os trabalhadores eram: 01) [REDACTED] serviços gerais, admitido em 03/09/2012; 2) [REDACTED]a, cozinheiro, admitido em 04/01/2016; 03) [REDACTED] serviços gerais, admitido em 01/07/2017; 04) [REDACTED] serviços gerais, admitido em 02/01/2013; 05) [REDACTED] serviços gerais, admitido em 03/01/2018; 06) [REDACTED] motorista de caminhão, admitido em 01/02/2016; 07) [REDACTED] serviços gerais, admitido em 09/10/2017; 08) [REDACTED] vaqueiro, admitido em 08/01/2014. O único empregado registrado era [REDACTED], e apenas esse trabalhador não se encontrava na propriedade no momento da fiscalização.



Foto 1: local de preparo e tomada de refeições.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS - GEFM



ajamento de trabalhadores.



Foto 5

G) CONSTATAÇÃO DOS VÍNCULOS DE EMPREGO INFORMAIS

Durante a ação fiscal, foi constatado pela equipe de fiscalização que dos 8 (oito) empregados da fazenda, 7 (sete) não possuíam registro em livro, fichas ou sistema eletrônico, ainda que a relação de trabalho estabelecida entre esses trabalhadores e o



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

empregador tenha se revelado, claramente, como uma relação empregatícia, por estarem presentes os requisitos previstos na Consolidação Trabalhista: pessoalidade, onerosidade, subordinação e não-eventualidade. O empregador omitiu-se de registrá-los, alcançando assim todos os trabalhadores do estabelecimento rural anteriormente relacionados.

Destaca-se que o empregador reconheceu os vínculos de emprego de todos os trabalhadores encontrados na fazenda. Após notificado, comprometeu-se a efetuar a regularização dos contratos de trabalho.

Dentre esses trabalhadores, havia duas realidades distintas de contratação, a primeira envolvia os trabalhadores que laboravam em serviços gerais na propriedade e eram remunerados por dia de trabalho; a segunda, os vaqueiros, o motorista e o cozinheiro, que eram assalariados.

Os trabalhadores [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED] e [REDACTED] trabalhavam em serviços gerais, roçando pastagens, auxiliando o trato dos animais, realizando a construção e a manutenção de cercas. O empregador combinou com eles o pagamento de R\$ 35,00 por dia de trabalho. [REDACTED] trabalhava continuamente desde 01/07/2017; [REDACTED] desde 02/01/2013; [REDACTED] desde 09/10/2017. Já [REDACTED] foi contratado por um período determinado de 03/01/2018 a 05/02/2018. O tipo de trabalho, o lugar e a maneira como deveria ser realizado o serviço, era determinado de acordo com as necessidades específicas do fazendeiro, que dava ordens pessoais e diretas aos obreiros, o que caracteriza de forma bem delimitada a subordinação jurídica. Exemplo indubitável disso é que os locais de roço não eram escolhidos aleatoriamente pelos trabalhadores, mas determinados, sim, pelo empregador.

A segunda forma de contratação envolveu o vaqueiro [REDACTED], o motorista [REDACTED] e o cozinheiro [REDACTED], assalariados. O vaqueiro [REDACTED] começou a trabalhar continuamente como vaqueiro em 08/01/2014, quando o Sr. [REDACTED] não se encontrava na propriedade era [REDACTED] quem assumia a administração. Já [REDACTED] preparava as refeições dos trabalhadores e fazia a limpeza das áreas de vivência. Trabalhava continuamente, de



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

segunda a sábado, desde janeiro de 2016. O motorista [REDACTED] dirigia o caminhão da fazenda desde 01/02/2016.

Os trabalhadores foram contratados de forma direta pelo empregador, que com eles combinou as condições de trabalho, salário, jornada, descanso e outros elementos do contrato de trabalho. Constatou-se quanto a esses obreiros, a presença dos elementos de **personalidade**, pelo caráter personalíssimo do contrato do trabalhador, não poderiam fazer-se substituir por outros trabalhadores; **onerosidade**, pela execução de serviços ligados ao fornecimento de alimentação (que envolve o preparo de alimentos e a organização das áreas de vivência), à atividade de criação de animais (que envolve a vacinação, suplementação alimentar, distribuição de sal nos cochos, distribuição do rebanho pelos piquetes de pastagens) e a condução dos veículos da propriedade; receberiam contraprestação pecuniária; **não eventualidade**, tanto pela execução dos serviços descritos estarem inseridos na atividade fim do empreendimento rural, quanto pela continuidade da prestação de serviços; e ainda, **subordinação**, porque restou claro que o serviço prestado, em benefício e a mando do empregador, administrador das terras e detentor do capital, era dirigido e controlado por ele, na medida em que era ele quem ditava as regras e controlava a prestação das atividades no interior da fazenda, diretamente, razões suficientes para caracterizar o vínculo empregatício dos trabalhadores.

A falta de formalização das relações de emprego gera consequências negativas das mais diversas para o trabalhador e para a coletividade como, por exemplo: 1) a relação de trabalho torna-se mais insegura e instável, inclusive pela ausência de acesso ao sistema do FGTS (destinado a desestimular a dispensa imotivada bem como auxiliar a subsistência do trabalhador involuntariamente desempregado), assim como às estabilidades legais provisórias, como as decorrentes de acidente de trabalho e de maternidade; 2) verifica-se prejuízo ao instituto da Contribuição Social; 3) não há garantia nem previsão de pagamento do terço constitucional de férias nem de 13º salário; 4) o trabalhador, enquanto permanece informal apesar da existência da relação



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

de emprego, indevidamente não é contemplado por enquadramento e representação sindical e pelos benefícios daí decorrentes, como o piso estabelecido para a categoria.

H) IRREGULARIDADES CONSTATADAS

As situações irregulares constatadas durante a fiscalização motivaram a lavratura de 12 (doze) autos de infração em desfavor do empregador (cópias anexas).

Abaixo seguem as descrições das irregularidades ensejadoras de autos de infração constatadas referentes, tanto aos dispositivos da legislação trabalhista, quanto às normas de saúde e segurança:

1. Falta de registro:

Descrito item G do relatório.

2. Deixar de anotar a CTPS do empregado no prazo de 48 horas contado do início da prestação laboral:

Na ocasião, a fiscalização trabalhista constatou que o referido empregador não anotou a CTPS de 07 (sete) empregados, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.

Durante a fiscalização, o GEFM encontrou os trabalhadores em pleno exercício laboral. As respectivas declarações verbais prestadas permitiram concluir que os obreiros eram remunerados, exerciam seus ofícios de forma pessoal, executavam suas funções com habitualidade e estavam subordinados ao empregador que definia a forma de prestação do serviço, o horário de trabalho diário e semanal. Muito embora estivessem submetidos a nítida relação de emprego, não tiveram seus contratos de trabalho formalizados.

3. Admitir empregado que não possua CTPS:



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Ao longo da ação fiscal, constatou-se que o empregado [REDAZIDO], serviços gerais, admissão em 03/01/2018, não possuía CTPS, apesar de ter sido admitido pelo empregador. O desinteresse do empregador sobre a existência ou não da CTPS, a despeito de estabelecida de modo cristalino a relação de emprego, demonstra a vontade inequívoca do empregador de manter seu empregado indefinidamente na informalidade.

4. Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo:

Durante fiscalização ao estabelecimento rural, verificamos, por meio de inquirição dos empregados e pela análise dos documentos apresentados, que o empregador efetuava os pagamentos de salários sem a devida formalização dos recibos.

As evidências da irregularidade foram confirmadas pela inexistência dos recibos de pagamento de salários dos trabalhadores, visto que o empregador foi notificado por meio de notificação para apresentação de documentos – NAD nº 3573592018/03, a apresentar documentos no dia 24/01/2018, no horário de 14 horas, na Gerência Regional do Trabalho e Emprego de Marabá. Na ocasião, não apresentou recibos de pagamentos dos empregados.

5. Deixar de efetuar o pagamento, a título de adiantamento do 13º (décimo terceiro) salário, entre os meses de fevereiro e novembro de cada ano, da metade do salário recebido pelo empregado no mês anterior:

Durante a inspeção física do estabelecimento, constatamos que o empregador supracitado deixou de efetuar o pagamento, a título de adiantamento do 13º (décimo terceiro) salário, entre os meses de fevereiro e novembro de cada ano, da metade do salário recebido pelo empregado no mês anterior.

Pelas entrevistas realizadas com os empregados e com o empregador, constatou-se que, na Fazenda Concórdia, o empregador não realizou tal pagamento.

O empregador foi notificado a apresentar os recibos de pagamento do décimo terceiro salário, mediante Notificação de Apresentação de Documentos – NAD nº



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

357359201803, no dia 24/01/2018, no horário de 14 horas, na Gerência Regional do Trabalho e Emprego de Marabá. Na ocasião, não foram apresentados os recibos de pagamento de 13º salário dos empregados sem registro, restando assim, comprovada a infração, quer seja pelos depoimentos, quer seja pela ausência de apresentação de documentos.

6. Deixar de efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, no valor legal:

Durante a inspeção física do estabelecimento, constatamos que o empregador supracitado deixou de efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, no valor legal.

Pelas entrevistas realizadas com os empregados e com o empregador, constatou-se que, na Fazenda Concórdia, o empregador não realizou tal pagamento.

O empregador foi notificado a apresentar os recibos de pagamento do décimo terceiro salário, mediante Notificação de Apresentação de Documentos – NAD nº 357359201803, no dia 24/01/2018, no horário de 14 horas, na Gerência Regional do Trabalho e Emprego de Marabá. Na ocasião, não foram apresentados os documentos comprobatórios do supracitado pagamento para os empregados sem registro, restando assim, comprovada a infração, quer seja pelos depoimentos, quer seja pela ausência de apresentação de documentos.

7. Deixar de conceder ao empregado férias anuais a que fez jus:

Na ocasião da fiscalização, ficou caracterizado que tal empregador deixou de conceder férias anuais a que fazia jus os trabalhadores.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Durante a inspeção física do estabelecimento, foi identificado pela equipe de fiscalização que alguns empregados foram atingidos pela conduta do empregador: 1- [REDACTED] admitido em 04/01/2016, ainda não usufruiu nenhum período de férias remuneradas; 2- [REDACTED], admitido em 02/01/2013, ainda não usufruiu nenhum período de férias remuneradas; 3- [REDACTED], admitido em 08/01/2014, ainda não usufruiu nenhum período de férias remuneradas. Assim, o empregado [REDACTED] foi atingido em 01 (um) período aquisitivo; o empregado [REDACTED] em 04 (quatro) períodos aquisitivos, e o empregado [REDACTED] em 03 (três) períodos aquisitivos.

O empregador foi notificado a apresentar os recibos de aviso e pagamento de férias, mediante Notificação de Apresentação de Documentos –NAD nº 357359201803, no dia 24/01/2018, no horário de 14 horas, na Gerência Regional do Trabalho e Emprego de Marabá. Na ocasião, não foram apresentados os documentos comprobatórios da concessão das férias, restando assim, comprovada a infração, quer seja pelos depoimentos, quer seja pela ausência de apresentação de documentos.

8. Deixar de submeter o trabalhador a exame médico admissional, antes que assumam suas atividades:

Em inspeção realizada no estabelecimento rural, verificamos que o empregador deixou de submeter a exame médico admissional 7 (sete) trabalhadores que laboravam nas atividades de serviços gerais, cozinheiro, vaqueiro e motorista de caminhão na propriedade rural, antes que tivessem assumido suas atividades, contrariando o disposto no art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea “a”, da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

A inexistência de exame médico admissional foi constatada durante a inspeção nos locais de trabalho e permanência dos trabalhadores e por meio de entrevista com os trabalhadores, que afirmaram não terem sido submetidos a qualquer tipo de



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

acompanhamento médico antes ou depois de iniciar suas atividades laborais, nem esclarecido sobre a existência, ou não, de riscos ocupacionais específicos de suas atividades, não sendo avaliados quanto à sua aptidão física e mental para o trabalho desenvolvido.

9. Deixar de realizar avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores ou deixar de adotar medidas de prevenção e proteção, com base nos resultados das avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores, ou deixar de garantir que todas as atividades, lugares de trabalho, máquinas, equipamentos, ferramentas e processos produtivos sejam seguros e em conformidade com as normas de segurança e saúde:

Durante inspeção física no estabelecimento rural, foi constatado que o empregador deixou de elaborar avaliação de riscos e de adotar medidas de prevenção e proteção para a saúde e segurança dos trabalhadores que realizavam atividades de apartagem de gado e serviços gerais rurais no estabelecimento rural inspecionado.

As condições de trabalho na Fazenda ensejavam do empregador a obrigatoriedade de identificação e avaliação dos riscos em face das atividades desenvolvidas no empreendimento. Entretanto, não foram identificadas quaisquer medidas por parte do empregador para avaliar, eliminar, nem controlar os riscos inerentes aos trabalhos realizados pelos empregados do estabelecimento, com esforço físico acentuado, e sob o sol, como no caso em tela, ignorando ainda a possibilidade de agravamento de eventuais problemas de saúde que os mesmos já possuísem.

A falta de avaliação e de adoção de medidas de controle dos riscos encontrados na atividade, verificada no local de trabalho e nas entrevistas com os trabalhadores, foi confirmada pelo empregador, quando questionado pelos Auditores sobre o tema.

Cabe ressaltar que, no curso de suas atividades, os trabalhadores estavam sujeitos a uma série de riscos físicos, biológicos, ergonômicos e de acidentes, dentre os quais podem



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

ser citados: lesões provocadas por vegetais cortantes, escoriantes e perfurantes; lesões provocadas por ferramentas perfuro-cortantes, como foice e facão; ataques de animais peçonhentos, como cobras, lacraias, aranhas e escorpiões; contração de doenças provocadas pelo contato com os animais da Fazenda; contração de doenças devido à exposição às intempéries, ao calor, e a radiação solar; desenvolvimento de problemas osteomusculares, devido a esforços físicos acentuados.

10. Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais:

Durante a inspeção física, restou constatado que o empregador deixou de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais.

Na ocasião, quatro trabalhadores alojados se utilizavam de roupas de cama adquiridas com recursos próprios, uma vez que nenhum desses empregados recebeu do empregador roupas de cama ou qualquer outro material necessário à proteção das condições. Um trabalhador apenas, [REDACTED] dormia em cama fornecida pelo empregador, mas a esse trabalhador não foi fornecida roupa de cama. Já os trabalhadores [REDACTED], [REDACTED] e [REDACTED] dormiam em redes, mas também não receberam do empregador roupas de cama (lençol, travesseiro, coberta). Os poucos lençóis encontrados em posse dos trabalhadores foram adquiridos com recursos deles próprios, verificando-se, dessa forma, que o empregador transferiu o ônus da aquisição desse material para os trabalhadores em evidente desrespeito ao item 31.23.5.3 da Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho nº 31 e a um dos princípios basilares do Direito do Trabalho, qual seja, o princípio da alteridade (insculpido no artigo 2º da CLT).

11. Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais:

Durante a inspeção física, restou constatado que o empregador deixou de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais. Os trabalhadores



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

guardavam suas roupas e objetos pessoais pendurados em varais, ou dentro de mochilas e sacolas, espalhadas no interior dos alojamentos. Constatou-se que no estabelecimento havia apenas um armário, no quarto do cozinheiro [REDACTED]. Aos demais trabalhadores, não foram fornecidos armários para a guarda de objetos pessoais.

Conforme é fácil observar, tal situação obrigava os trabalhadores a guardar seus pertences em qualquer local, sem o mínimo de segurança, organização e privacidade. Evidentemente, essa maneira improvisada de guardar os pertences contribui para a desorganização e falta de asseio do local e dos próprios objetos, que ficam expostos a todo tipo de sujidade. Tal fato, além de prejudicar o conforto dos empregados alojados e a higienização do ambiente, potencializa o surgimento e proliferação de insetos e animais transmissores de doenças, comprometendo, ainda, a saúde desses trabalhadores.

12. Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros:

Em inspeção física realizada no estabelecimento rural, ficou constatado que o empregador deixou de equipar o estabelecimento com material necessário à prestação de primeiros socorros. Nas entrevistas com os trabalhadores, estes afirmaram desconhecer a existência de kit de primeiros socorros para ser utilizado em caso de acidentes.

Os trabalhadores se encontravam expostos a riscos físicos, biológicos, ergonômicos e de acidentes, restando caracterizados como agentes de riscos, dentre outros: exposição a intempéries, calor, radiação solar e não ionizante; ataque de animais peçonhentos, como cobras, lacraias, aranhas e escorpiões; má postura e manuseio de instrumentos; acidentes com tocos, buracos, vegetações nocivas e pisaduras de animais, além de risco de acidentes por ocasião do manuseio de instrumentos perfuro-cortantes (facões, foices e facas). Em razão dessas exposições, deveriam existir à disposição dos trabalhadores materiais necessários para a realização de procedimentos iniciais de socorro até que fosse possível a remoção do acidentado para unidade de emergência médica, assim como deveria existir, minimamente, produtos antissépticos - como soro fisiológico, água oxigenada e pomadas



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

bactericidas - para a assepsia do ferimento; materiais para curativo - como gaze, ataduras, esparadrapo ou mesmo curativos adesivos prontos - para impedir o contato de sujeiras com ferimentos ou, conforme o caso, estancar o sangue, minimizando sua perda até atendimento médico; talas e ataduras para imobilização, além de luvas cirúrgicas para impedir o contato direto do prestador de socorros com o ferimento.

I) PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM

No dia 22/01/2018 foram realizadas inspeções pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel em uma propriedade rural conhecida como Fazenda Concórdia, explorada economicamente pelo Sr [REDACTED]. Nesse dia foram feitas entrevistas com os trabalhadores e foi inspecionado o estabelecimento rural. No dia 25/01/2018 foi realizada uma reunião com o GEFM e o empregador, na Gerência do Ministério do Trabalho em Marabá, onde o empregador compareceu acompanhado por seu advogado, Dr. [REDACTED], apresentou parcialmente os documentos solicitados em Notificação para Apresentação de Documentos nº 358959/2018/03 e para Registro de Trabalhadores nº 3573592018/01.

Na ocasião, foi informado ao empregador que os autos de infração seriam enviados, via postal, para o endereço de correspondência informado à equipe, qual seja, o do advogado do empregador, [REDACTED] [REDACTED]
[REDACTED]

J) GUIAS DE SEGURO-DESEMPREGO DO TRABALHADOR RESGATADO

Não foram emitidas guias de seguro-desemprego de trabalhador resgatado.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

K) CONCLUSÃO

No caso em apreço, deduz-se que a denúncia é improcedente no que tange às práticas que caracterizam o trabalho em condições análogas a de escravo.

No local foi entrevistado o trabalhador, examinadas as áreas de vivências e o local de trabalho. Não foram relatadas notícias de trabalho forçado, jornada exaustiva, de quaisquer tipos de restrição de locomoção do trabalhador, vigilância armada ou posse de documentos ou objetos pessoais do trabalhador com o fim de retê-lo no local. Também não foram encontradas condições degradantes de trabalho, vida e moradia.

O reconhecimento da dignidade da pessoa humana é inerente a todos os seres humanos. É princípio absoluto e há de prevalecer sempre sobre qualquer outro valor ou princípio. Este é núcleo essencial dos direitos fundamentais, não se limitando à integridade física e espiritual do homem, mas à garantia da identidade e integridade da pessoa através do livre desenvolvimento da personalidade, dentre as quais se incluem a possibilidade do trabalho e a garantia de condições existenciais mínimas para a execução do labor. A dignidade da pessoa humana foi eleita como princípio estruturante do atual Estado brasileiro.

Em face do exposto, conclui-se que no estabelecimento do empregador supra qualificado não foram encontradas evidências de prática de trabalho em condições degradantes ou quaisquer outras que ensejassem resgate de trabalhadores no momento em que ocorreu a fiscalização.

É o relatório.

Brasília/DF, 01 de março de 2018.

